

GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



# RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro  
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE

Pregão Eletrônico nº 09.008/2022-PERP

**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.626.340/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora do Nazaré, 02, Guaribas, Eusébio/CE, CEP 61.760-000 ("Recorrente"), por seu representante legal adiante assinado, com fundamento no Art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520, e item 12.1.3. do Edital do Pregão Eletrônico nº 09.008/2022-PERP, apresentar

#### **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra decisão administrativa que desclassificação da Recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

#### **I – SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 09.008/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pacatuba, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, para atender as necessidades de pacientes com patologias que venham a necessitar desses alimentos, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Pacatuba.

No dia 28/06/2022 esta d. Comissão de Licitação se reuniu para realização da sessão pública da referida Licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Em sessão pública, a Recorrente dispunha da melhor proposta para o fornecimento dos itens 01 ao 09 e 12 ao 15, do Termo de Referência.

Ocorre que, o Sr. Pregoeiro decidiu pela desclassificação da Recorrente, nos seguintes termos:

"Pregoeiro: Desclassificação do ART MÉDICA COM E REP DE PROD HOSPITALARES LTDA / **Licitante 2**: descumpriu o item: 7.1. A Proposta de Preços, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR do edital, pois assinou a proposta com apresentação de nome, com assinatura. Apresentou duas validades de proposta 60 dias, na ficha técnica e 90 dias no anexo."

(Grifo nosso)

Todavia, em que pese o entendimento do Sr. Pregoeiro, a decisão que desclassificou a Recorrente, com o devido respeito, viola não apenas o próprio Edital, como também

os princípios administrativos, especialmente, os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.



As violações acima, como se verá adiante, resultam na reforma da r. decisão e, conseqüentemente, na classificação da Recorrente como vencedora do certame.

## II – DAS RAZÕES DE RECURSO

Como exposto acima, a Recorrente foi desclassificada por apresentar, supostamente, Proposta Comercial em desacordo com o Item 7.1 do Edital, ou seja, com identificação do fornecedor “pois assinou a proposta com apresentação de nome, com assinatura” bem como por apresentar duas validades de proposta: 60 dias e 90 dias.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a Recorrente registrou sua proposta inicial, com o preço e o objeto dos produtos ofertados (“Proposta Inicial”), através do sistema “bbmnetlicitacoes”, concomitantemente ao envio dos documentos de habilitação, cumprindo, integralmente, o exigido no Edital.

É fundamental que se observe que o instrumento convocatório traz a informação de forma clara e precisa as formas de cadastro das propostas, antes da abertura do pregão, especialmente quanto ao sigilo do sistema, que, não identificará o autor dos lances aos demais participante. Vejamos:

### “B) PARTICIPAÇÃO

3.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente **encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,** observados data e horário limite estabelecidos.

[...]

9.10. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. **O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.”**

(Grifo nosso)

Ou seja, as propostas são cadastradas mediante preenchimento dos campos na tela do fornecedor e que são preenchidas sem qualquer identificação do autor dos lances aos demais participantes, mantendo o sigilo das propostas, e só sairão do sigilo após a finalização da etapa de lances.

“9.27. Após a negociação do preço, **o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

9.28. Encerrada a etapa de negociação, **o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 e no § 90 do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019



9.31. ATENÇÃO: **Após a etapa competitiva (etapa de lances), a Pregoeira irá solicitar do licitante mais bem classificado que REESPECIFIQUE SEU PREÇO.** O sistema disponibilizará ao referido licitante, na barra de tarefas, um "botão" cujo denominação é REESPECIFICAR PREÇO. O licitante deverá clicar nessa função, ajustar seu(s) preço(s) unitário(s) ao valor negociado, e concluir a etapa.

9.32. O licitante deverá providenciar o ajuste de seus valores unitários ao valor negociado (REESPECIFICAR PREÇO), no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira.

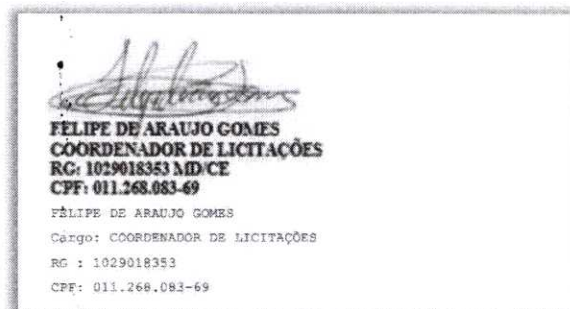
9.33. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

(Grifos destacados)

Nota-se, portanto, que a Proposta Inicial foi devidamente registrada no pela Recorrente em sistema e, nos exatos termos do que preconiza o Edital.

O que o Sr. Pregoeiro parece utilizar como motivador da desclassificação da Recorrente é, na realidade, a Proposta Comercial, escrita, supostamente identificando o Fornecedor.

No entanto, em tal proposta não se vislumbra qualquer elemento que identificasse a empresa licitante, tal como: Logo marca, endereço, telefone, abreviação da razão social, etc. senão vejamos:



Ora, conforme demonstrado acima, não há qualquer elemento que permita a identificação da empresa licitante/Fornecedora, a simples assinatura do "procurador" da empresa licitante não constitui em um dos elementos necessários para identificação do Fornecedor

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

7.1. A Proposta de Preços, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (**vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante**), caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens desejados, em conformidade com o Termo de Referência — Anexo I do Edital, a qual conterà: (...)



Pela leitura do dispositivo acima, percebe-se que o Edital é claro ao determinar que a empresa só será desclassificada, em caso de IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, se constatado a inclusão de "endereço, telefone e outras informações" que possam identificar o licitante, de modo que o apenas o nome do procurado subscritor da proposta não pode ser utilizado como parâmetro para a desclassificação das propostas pelo Sr. Pregoeiro.

Ademais, a vedação da identificação do Licitante/Fornecedor se restringe à etapa de lances, e o sistema "bbmnetlicitacoes" não permite tal identificação. O Item 9.31 do Edital é claro ao dispor que "após a etapa competitiva (etapa de lances), a Pregoeiro irá solicitar do licitante mais bem classificado que REESPECIFIQUE SEU PREÇO."

Nesse sentido, e seguindo essa lógica é que o Decreto Federal n.º 10.024/19, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.  
(...)

§ 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.  
(...)

**§ 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances".**

(Grifo nosso)

Com efeito, conforme dispõe o item 9.10 do Edital "(...) **O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.**" uma vez que o anonimato até o encerramento da etapa de disputa é da essência do pregão eletrônico, o próprio sistema foi adaptado para permitir ao licitante cadastrar informações como logo marca, fabricante, telefone, endereço, etc., em campos próprios que só ficarão disponíveis para visualização do Sr. Pregoeiro após a fase de lances, e a simples assinatura do procuração da Recorrente por si só não constitui em um dos elementos necessários para identificação do Fornecedor.

No mesmo sentido, são as decisões do TCU, sobre o tema:



"em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.734/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), **configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo**, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. (TCU. Processo TC no 032.051/2016-6. Acórdão no 342/2017 – 1ª Câmara. Relator: ministro Augusto Sherman).

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

O próprio STJ já se manifestou contrariamente ao excesso de formalismo nos procedimentos licitatórios:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA (...) 3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. 4. **Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. 5. Segurança concedida**" (MS n.º 5631/DF, Relator: Ministro José Delgado, DJ de 17/08/1998)"

Quanto ao Prazo de Validade da Proposta – 60 dias e Prazo de validade da ficha técnica - 90 dias, com a devida vênia, a decisão do Sr. Pregoeiro demonstra excesso de rigor e interpretação errônea, inconstitucional e ilegal, bem como afronta o interesse público de se obter a proposta mais vantajosa.

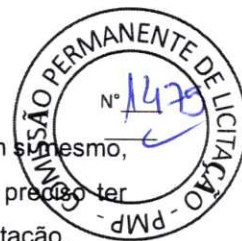
Isso porque, o item 7.1.1 do Edital exige prazo **NÃO INFERIOR a 60 (sessenta) dias**, de modo que não há vedação a inserção de prazo superior ao previsto no edital.

"7.1.4. Prazo de validade da Proposta de Preços **não inferior a 60 (sessenta) dias;** "  
(Grifo nosso)

É cediço que as normas da licitação devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, e conforme demonstrado, mero erro formal no prazo de validade, SUPERIOR ao mínimo exigido no certame.

Sob essa perspectiva, o presente processo tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. É para o atendimento a essa finalidade que

se exige o cumprimento de um conjunto de regras e etapas formais que não são um fim em si mesmo, mas um meio para a obtenção da proposta mais vantajosa. Por consectário lógico, é preciso ter cautela e sensatez para que os requisitos formais não se transformem no fim único da licitação.



Nesse sentido, assente a jurisprudência sobre o tema:

[...]

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimado-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele objetiva a Administração [...]. **O formalismo no procedimento licitatório não significa que possa se desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.** (STJ. MS 5.418/DF, 1ª Seção. Rel. Demócrito Reinaldo)

Como visto, a representante foi desclassificada do certame em relação aos Grupos 8 e 10 por não haver inserido no Comprasnet todas as informações requeridas pelo item 5.7 do edital, quais sejam: **prazo de validade da proposta, procedência do produto, prazo de validade ou garantia do produto, além da indicação indevida do nome do licitante no campo "Marca", "Fabricante" e "Modelo"**. 11. Bem se vê que, além de esses itens extrapolarem os que são usualmente exigidos no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", do Comprasnet **eles envolvem informações cujos requisitos mínimos já constavam do edital, a exemplo do prazo exigido para a validade da proposta fitem 5.2 e o 53) e do prazo de garantia do produto (item 31.2 e 5.7.), configurando extremo rigor a desclassificação das empresas pela não inclusão no sistema, além de constituírem dados que já deveriam constar obrigatoriamente da proposta final ajustada pela licitante vencedora.**

(TCU, Acórdão nº 1807/2015, Relator: Ministro André Luis de Carvalho, órgão Julgador: Plenário, Julgado em 22/07/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO MUNICIPAL. LIMINAR INDEFERIDA. **ARGUIÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS FORMALIZADAS POR OUTROS LICITANTES.** OBSERVÂNCIA, PELOS DEMAIS CONCORRENTES, DO EDITAL DO CERTAME. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. **Já decidiu esta Corte que "a falta de menção do prazo de validade da proposta comercial da empresa não é causa de irregularidade, uma vez que a Administração Pública estabeleceu prazo mínimo para a respectiva validade"** (Apelação cível em mandado de segurança n. 2001.008787-1, de Joinville, re12. Das Sônia Maria Schmitz, j. 17.10.06), daí porque, tendo o edital da indigitada concorrência pública fixado que tal prazo não seria inferior a 60 (sessenta) dias, eventual omissão fica suprida por esse comando, fazendo-se aplicável, outrossim, o disposto no art. 64, § 32da Lei n. 8.666/93, que considera como termo a quo a data da entrega das propostas (TJSC, AI n. 2010.025667-7, Relator: Desembargador João Henrique Blasi, Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público, Julgado em 15/02/2011.) (grifo nosso)

Atende-se aqui, em primeiro plano, ao princípio da razoabilidade, admitindo-se um abrandamento ou a desconsideração de formalidade exigida no instrumento editalício, mas não atendida pelo licitante, desde que se configure como mero formalismo e que não produza efeito

substantial. Aliás, reside na avaliação desses aspectos, as dificuldades da Administração em diferenciá-los, visto ser de cunho subjetivo.



Como visto, os precedentes jurisprudenciais mencionados são bem específicos ao rechaçar a desclassificação de propostas pela falta de indicação da respectiva data de validade da proposta ou proposta com prazo de validade superior ao exigido no certame.

Dessas constatações, resulta que a desclassificação da Recorrente se fundou em interpretação excessivamente formalista das disposições do instrumento convocatório. A desclassificação de proposta por suposta identificação do fornecedor, quando inexistem elementos concretos que identificasse o Fornecedor, tal como: endereço, logo marca, telefone ou razão social da Licitante, atenta contra o princípio da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público na busca da melhor proposta e do menor preço. O mesmo se diga relativamente à desclassificação da Recorrente pela inclusão de prazo de validade superior ao exigido em edital, o que, segundo a jurisprudência predominante no Poder Judiciário e na Cortes de Contas, é medida contrária à ordem jurídica.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que foi amplamente demonstrado, requer a Vossa Senhoria, que o presente recurso seja recebido e admitido, e ao final julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, acolhendo os argumentos trazidos no presente recurso, para reformar a decisão que desclassificou a Recorrente, sob pena de grave dano ao erário.

Caso não haja acolhimento deste Recurso por esta Comissão, o que se admite somente como forma de argumento, requer seja a mesma encaminhada à autoridade superior para apreciação e julgamento, de onde se espera, receba integral provimento, por tratar-se de medida de direito resguardada no ordenamento pátrio.

Nesses termos,  
pede deferimento.  
Eusébio, 20 de Julho de 2022.

### ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**FELIPE DE ARAUJO GOMES**  
**COORDENADOR DE LICITAÇÕES**  
**RG: 1029018353 MD/CE**  
**CPF: 011.268.083-69**

FELIPE DE ARAUJO GOMES  
Cargo: COORDENADOR DE LICITAÇÕES  
RG : 1029018353  
CPF: 011.268.083-69



# Art **médica**

Produtos Hospitalares Especializados



## HABILITAÇÃO JURÍDICA

A large, handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'X' shape, located in the bottom right corner of the page.

23200.781.226 \*

CONTRATO SOCIAL DE  
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



Por este instrumento particular, **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, portador do CPF nº 491.617.093-87 e identidade nº RG - 95002651994 - SSP-(CE) e **FELIPE RODRIGUES SEABRA**, portador do CPF nº 777.863.193-87 e identidade nº RG -94002589530 - SSP-(CE), ambos brasileiros, solteiros maiores, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Gilberto Studart nº 2.275, Bairro do Papicu, têm justos e contratados a constituição de uma sociedade mercantil, por cotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A sociedade, que tem sede no Município de Fortaleza(CE), na Av. Santos Dumont nº 6.050, Bairro do Papicu, girará sob a denominação social de **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**; como nome de fantasia para o estabelecimento sede, usará "ART MÉDICA".

2. A sociedade terá como objetivo principal o comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos; como atividade secundária, dedicar-se-á à representação comercial e ao comércio varejista de dietas alimentícias especiais, bem assim de outros produtos farmacêuticos, ortopédicos, e odontológicos.

3. O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) representado por 400 (quatrocentas) cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

4. O capital social é assim subscrito e integralizado pelos cotistas:

• **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, subscreve 200 (duzentas) cotas de R\$100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizando, neste ato, 100 (cem) cotas, em moeda corrente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

• **FELIPE RODRIGUES SEABRA**, subscreve 200 (duzentas) cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizando, neste ato, 100 (cem) cotas, em moeda corrente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

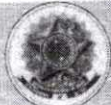
Parágrafo Único - O restante do capital a integralizar, será pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, por cada um dos cotistas, com início no mês de julho de 1.998 e término em abril de 1.999.

5. Cada um dos cotistas se responsabiliza pela totalidade do capital social, nos termos do Art. 2º, do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

6. A sociedade iniciará suas atividades no dia 1º de julho de 1.998 e terá prazo de duração por tempo indeterminado.



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 30900505215829155391-1  
Data: 05/05/2021 09:50:41  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALL40714-11P0;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 5 de maio de 2021 09:54:20 GMT-03:00, CNS: 06.876.000. O OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**CONTRATO SOCIAL DE  
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
- CONTINUAÇÃO -**

7. A sociedade será administrada pelo cotista **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, o qual, todavia, poderá outorgar a terceiros tais atribuições.

8. O uso da firma social será exercido exclusivamente pelo cotista **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, na qualidade de sócio-gerente, todavia, não poderá usá-la para fins alheios aos objetivos da sociedade, tais como fianças, avais ou endossos de favor.

Parágrafo Único - Representando a sociedade, o sócio-gerente assinará como segue:

**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

*João Marcos Rodrigues Seabra*  
**João Marcos Rodrigues Seabra**  
Sócio-Gerente

9. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros apurados terão a seguinte destinação:

- cinquenta por cento (50%) destinados à formação de um fundo de reserva para aumento de capital;
- cinquenta por cento (50%) serão distribuídos, entre os cotistas, diretamente proporcional à quantidade de cotas pertencentes a cada um deles.

Parágrafo Primeiro - A critério exclusivo dos cotistas, o valor do lucro líquido apurado em cada exercício poderá ser destinado, em percentual diferente do estipulado nesta cláusula, à formação do fundo de reserva para aumento do capital.

Parágrafo Segundo - No caso de prejuízos, estes serão suportados pelos cotistas, em partes proporcionais às suas respectivas cotas de capital.

10. A título de retirada "pro-labore", somente o sócio-gerente terá direito a uma remuneração mensal de até o valor máximo permitido pela legislação do imposto de renda, devidamente acordado entre os cotistas.

11. Os sócios não poderão transferir, ceder ou vender a totalidade ou parte de suas cotas a pessoa estranha à sociedade, sem autorização expressa do outro cotista, o qual tem direito de preferência na aquisição de referidas cotas.

12. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o fato ao outro cotista, por escrito com antecedência de noventa (90) dias e seus haveres, apurado em

2



ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
- CONTINUAÇÃO -



balanço especial e ser-lhe-ão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo INPC ou outro índice que o venha substituir.

13. Para os efeitos do disposto no inciso III, do Artigo 38, da Lei n.º 4.726, de 13.07.65, bem como no contido no item III, do Artigo 71 e no item IV, do Artigo 74 do Decreto n.º 57.651, de 19.01.66, alterado pelo Decreto n.º 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do Artigo 2º do Decreto n.º 65.400, de 13.10.69 e dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, cotistas, signatários do presente Contrato, declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de constituir sociedades mercantis e, ao assinarem este contrato, estarão, também, assinando a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo, de pleno direito, perante o Registro do Comércio, o ato de constituição da sociedade, objeto deste contrato, ao qual integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

14. As dúvidas surgidas do presente contrato serão dirimidas no foro desta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

E, por estarem justos, contratados e de pleno acordo, assinam o presente contrato em três (3) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza(CE), 30 de Junho de 1.998

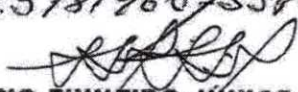
  
JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA

  
FELIPE RODRIGUES SEABRA

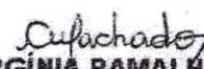
TESTEMUNHAS:

  
LÚCIO SILVEIRA PINHEIRO

Ident. 3181960/SSP-RJ

  
LÚCIO PINHEIRO JÚNIOR

Ident. 640224-83 SSP-CE

  
GLÓRIA VIRGÍNIA RAMALHO MACHADO

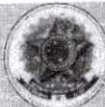
ADVOGADA - OAB(CE) - 6.516

3

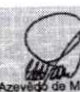
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/30900505215829155391>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 30900505215829155391-3  
Data: 05/05/2021 09:50:41  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALL40716-WR6J;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Váber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



JUL -6 1998

23200.781.226\*

Cartório Azevedo Bastos  
Rua...  
João Pessoa - PB

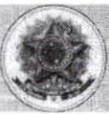


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 5 de maio de 2021 09:54:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0. O OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/30900505215829155391>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 30900505215829155391-4  
Data: 05/05/2021 09:50:42  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALL40717-QZFD;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/05/2021 11:44:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 30900505215829155391-1 a 30900505215829155391-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b85fb94a3ecf9a3af4a93f80a3681fe19c78cd6fe8dd9c08c99d78b2d60055bd9c0b3ff37c1451e10b83fb87f2a9554a748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14b8



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



*(Handwritten signature)*



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23200781226**  
Código da Natureza Jurídica **2062**  
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

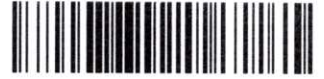
**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200266308

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

EUSEBIO

Local

14 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
_____	_____		
_____	_____		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____	_____
		Data	Responsável

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

**OBSERVAÇÕES**

*[Handwritten signature and initials]*



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5767401 em 16/03/2022 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02626340000158 e protocolo 220149275 - 07/02/2022. Autenticação: EC2F9A9F5B14F09B6AC6AAA2F5C19939DFE77F55. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/014.927-5 e o código de segurança wPFF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/014.927-5	CEP2200266308	01/02/2022


Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.745.188-70	MICHAEL GORDON FINDLAY	16/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5767401 em 16/03/2022 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02626340000158 e protocolo 220149275 - 07/02/2022. Autenticação: EC2F9A9F5B14F09B6AC6AAA2F5C19939DFE77F55. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/014.927-5 e o código de segurança wPff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/20



**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ/ME nº 02.626.340/0001-58  
NIRE 23.2.0078122-6



**25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular,

**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Celso Charuri, nº 7.500, bairro Jardim Manoel Penna, CEP 14098-515, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.202.744/0001-92, inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.513.584, neste ato representada por seus Diretores, (i) **Michael Gordon Findlay**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 27.032.862-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 259.745.188-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000; e (ii) **Gabriel de Farias Soares da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.027.367-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.281.388-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, ("**Nacional**"),

única sócia da **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, sociedade empresária limitada organizada existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Guaribas, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.626.340/0001-58 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.2.0078122-6 ("**Sociedade**"),

RESOLVE alterar e consolidar o contrato social da Sociedade de acordo com os termos e condições que seguem:

**1. DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE**

**1.1.** A Sócia, neste ato, altera o endereço da Sociedade de modo que este passará de "Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Guaribas,

1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5767401 em 16/03/2022 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02626340000158 e protocolo 220149275 - 07/02/2022. Autenticação: EC2F9A9F5B14F09B6AC6AAA2F5C19939DFE77F55. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/014.927-5 e o código de segurança wPff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/20

CEP 61.760-000” para “Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, bairro Amador, CEP 61.769-510”.



1.2. Em virtude da deliberação de alteração de endereço, a Sócia altera a redação da Cláusula 2ª do Contrato Social, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

*“Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, bairro Amador, CEP 61.769-510. Mediante deliberação dos administradores, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.*

*Parágrafo Único. A sociedade não possui filiais.”*

## 2. DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Resolve a Única Sócia, refletindo a deliberação em Reunião dos Sócios realizada em 02 de setembro de 2021 e publicada no Jornal O Povo (pag. 23) e no Diário Oficial do Estado do Ceará (pag. 165) em 22 de setembro de 2021, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para oposição dos credores previsto no Art. 1.084 §1º do Código Civil, reduzir o Capital Social da Sociedade em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante o cancelamento de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas da Sociedade, passando dos atuais R\$ 18.577.712,00 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e doze reais), dividido em 18.577.712 (dezoito milhões, quinhentas e setenta e sete mil, setecentas e doze) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 17.077.712,00 (dezessete milhões, setenta e sete mil, setecentos e doze reais), dividido em 17.077.712 (dezessete milhões, setenta e sete mil, setecentas e doze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, conforme as demonstrações financeiras da Sociedade encerradas em 31 de dezembro de 2020.

2.2. Desta forma, decide ainda, nos termos do Artigo 1.084 do Código Civil, que a redução do Capital Social será realizada mediante restituição do valor das quotas à Única Sócia.

2.3. Em razão das deliberações deste item, a sócia aprova a alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 17.077.712,00 (dezessete milhões, setenta e sete mil, setecentos e doze reais), dividido em 17.077.712 (dezessete milhões, setenta e sete mil, setecentas e doze)*

2



quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo todas de titularidade da Nacional Comercial Hospitalar S.A.



**Parágrafo Único.** A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas."

### 3. DA ACEITAÇÃO DA RENÚNCIA DE DIRETORES

**3.1.** A Única Sócia toma ciência das renúncias do Sr. **André Cordeiro Cabral**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 6674382 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 950.896.917-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica; e do Sr. **Luis Fernando da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 31.042.297-7 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 028.196.109-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica, conforme cartas de renúncias apresentadas e devidamente arquivadas na sede da Sociedade.

**3.2.** A Sócia, em decorrência da aceitação das renúncias do item acima, resolve reformular a Cláusula 11ª do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"Cláusula 11ª.** A sociedade é administrada pelos seguintes Diretores:

(i) **José Antonio Toledo Vieira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 15.437.853 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.402.958-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretor Presidente;

(ii) **Michael Gordon Findlay**, brasileiro, administrador, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 27.032.862-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 259.745.188-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretor Financeiro;





(iii) **Janaína Maluf Pichinin Pavan**, brasileira, advogada, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 27.411.156-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 216.471.168-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretora Jurídica e de Compliance;

(iv) **Andres Marcelo Cima**, argentino, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RNE nº V687266-X, expedida pela Polícia Federal, e inscrito no CPF sob o nº 234.199.858-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretor Sem Designação Específica;

(v) **Gabriel de Farias Soares da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.273.671 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.281.388-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretor de Planejamento Estratégico e Integração;

(vi) **Paulo Roberto da Silva Seabra**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 92002314853 SSPDS/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 175.159.397-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 2977, Apartamento 802, Bairro Cocó, CEP 60.192-205, no Cargo Diretor Sem Designação Específica; e

(vii) **Frederico Lopes Dias**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da carteira de identidade RG nº M-6.347.389 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 970.278.636-34, com endereço profissional na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 3º andar, Bairro Itaim Bibi, na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no cargo de Diretor Sem Designação Específica.”

#### 4. AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Ato contínuo, a Sócia decide autorizar a administração da Sociedade a praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários ou convenientes para formalizar as deliberações acima aprovadas, bem como assinar todo e qualquer documento necessário para



implementar tais deliberações, nos termos e condições determinados no presente instrumento.



## 5. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Por fim, a sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

### CONTRATO SOCIAL DA ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ/ME nº 02.626.340/0001-58  
NIRE 23.2.0078122-6

(i) **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Celso Charuri, nº 7.500, bairro Jardim Manoel Penna, CEP 14098-515, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.202.744/0001-92, inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.513.584, neste ato representada por seus Diretores, **Michael Gordon Findlay**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 27.032.862-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 259.745.188-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000; e (ii) **Gabriel de Farias Soares da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.027.367-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.281.388-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, ("**Nacional**"),

única sócia da **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, sociedade empresária limitada organizada existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, bairro Amador, CEP 61.769-510, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.626.340/0001-58 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.2.0078122-6 ("**Sociedade**"), estabelece o contrato social da Sociedade:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5767401 em 16/03/2022 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02626340000158 e protocolo 220149275 - 07/02/2022. Autenticação: EC2F9A9F5B14F09B6AC6AAA2F5C19939DFE77F55. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/014.927-5 e o código de segurança wPff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/20

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO**



**Cláusula 1ª.** A Art Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. (“Sociedade”) é uma sociedade limitada regida pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”) e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e pelas disposições de acordos parassociais aplicáveis à Sociedade que sejam arquivados em sua sede social (“Acordos Parassociais”).

**Cláusula 2ª.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, bairro Amador, CEP 61.769-510. Mediante deliberação dos administradores, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Único.** A sociedade não possui filiais.

**Cláusula 3ª.** A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**Cláusula 4ª.** A Sociedade tem por objeto social:

- (a) Comércio atacadista de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- (b) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- (c) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- (d) Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- (e) Comércio atacadista de medicamentos e produtos farmacêuticos de uso humano;
- (f) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- (g) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- (h) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- (i) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- (j) Comércio varejista de produtos alimentícios de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- (k) Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- (l) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (m) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (n) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- (o) Atividades de profissionais da nutrição;
- (p) Representação comercial de medicamentos;

6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5767401 em 16/03/2022 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02626340000158 e protocolo 220149275 - 07/02/2022. Autenticação: EC2F9A9F5B14F09B6AC6AAA2F5C19939DFE77F55. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/014.927-5 e o código de segurança wPFF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 8/20

- (q) Representação comercial de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalar;
- (r) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- (s) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador;
- (t) Aluguel de material médico;
- (u) Aluguel de imóveis próprios; e
- (v) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.



## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 17.077.712,00 (dezesete milhões, setenta e sete mil, setecentos e doze reais), dividido em 17.077.712 (dezesete milhões, setenta e sete mil, setecentas e doze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo todas de titularidade da Nacional Comercial Hospitalar S.A.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas.

## CAPÍTULO III RESOLUÇÃO DA SÓCIA

**Cláusula 6ª.** As deliberações da sócia serão tomadas na forma da lei, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 1.078 do Código Civil, e sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º.** As resoluções da sócia serão convocadas por 2 (dois) Diretores atuando em conjunto, para tratar de temas de interesse da Sociedade. As resoluções da sócia serão: (i) presididas por uma pessoa indicada pela sócia, dentre os presentes; (ii) secretariadas por uma pessoa indicada pelo presidente da reunião.

**Parágrafo 2º.** As resoluções da sócia serão convocadas por qualquer administrador por meio de comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Cláusula 7ª.** Ressalvadas as hipóteses de quóruns mais restritivos previstos em lei ou neste contrato social, as resoluções da sócia serão tomadas com o voto afirmativo da sócia.

**Cláusula 8ª.** Sem prejuízo das competências previstas em lei, as seguintes matérias dependerão de aprovação prévia da sócia por meio de deliberação escrita:

- (i) Alteração do contrato social;



- (ii) Deliberação para a liquidação ou dissolução da Sociedade;
- (iii) Pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (iv) Criação de quaisquer reservas de capital, conforme aplicável;
- (v) Qualquer mudança na política de distribuição de dividendos da Sociedade;
- (vi) Fusão, cisão, incorporação envolvendo a Sociedade ou transformação do tipo societário da Sociedade;
- (vii) Aumento e/ou redução do capital social da Sociedade;
- (viii) A venda ou outra alienação de ativos ou negócios da Sociedade que representem, no todo ou em uma série de operações relacionadas, mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade constante das demonstrações financeiras auditadas mais recentes;
- (ix) A contratação de dívidas pela Sociedade ou a assunção de compromissos de endividamento que não estiverem previstos no orçamento anual, se houver;
- (x) Qualquer operação envolvendo a compra, permuta, aquisição, alienação, oneração ou outra forma de investimento ou desinvestimento, pela Sociedade ou uma de suas Investidas (conforme definido abaixo), de participações societárias em outras sociedades, de uma divisão ou unidade de negócios, ativos ou fundo de comércio detido por uma outra entidade que desenvolva atividades similares ou complementares àquelas desenvolvidas pelas Sociedade e/ou suas Investidas, bem como a constituição de subsidiária integral ou controladas;
- (xi) Eleição dos administradores da Sociedade e o detalhamento das funções, remuneração, atribuições e limites de alçada além daqueles especificados no presente contrato social;
- (xii) Qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis não previstos no orçamento anual;
- (xiii) A criação de gravames sobre os bens da Sociedade ou a outorga de garantias cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou no agregado no período de 1 (um) ano;
- (xiv) A assinatura de qualquer contrato que envolva obrigação em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou em uma série de operações relacionadas no período de 1 (um) ano, desde que não previsto orçamento anual;
- (xv) A formalização de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou no agregado no período de 1 (um) ano;
- (xvi) O atraso, a antecipação, o parcelamento ou o reescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários, e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal;
- (xvii) A antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Sociedade, sob qualquer forma fora da política aplicável da Sociedade;







- (xviii) A prorrogação ou renegociação de dívidas da Sociedade;
- (xix) Contratação ou demissão de empregados ou executivos da Sociedade cuja remuneração anual exceda R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), desde que não previsto no orçamento anual;
- (xx) Aprovar as políticas internas da Sociedade, especialmente, mas não se limitando à política de gestão de riscos, política de alçadas, política anticorrupção e política financeira, e suas revisões periódicas; e
- (xxi) Aprovação do orçamento anual, conforme aplicável.

**Cláusula 9ª.** As atas das resoluções da sócia serão preferencialmente lavradas sob a forma de ata sumária e vincularão, para todos os efeitos de direito, a sócia e os administradores da Sociedade.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 10ª** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo, 2 (dois) e, por no máximo, 10 (dez) diretores, eleitos pelos sócios, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e de Compliance, 1 (um) Diretor de Planejamento Estratégico e Integração e os demais Diretores sem Designação Específica. Os diretores serão eleitos para mandatos com prazo de 2 (dois) anos e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo 1º.** Compete aos diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para tanto, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente contrato social, exigida a aprovação dos sócios.

**Parágrafo 2º.** Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelos demais diretores em exercício.

**Parágrafo 3º.** Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, seu substituto será nomeado pelos sócios, em reunião a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

**Parágrafo 4º.** Os diretores poderão ser designados e destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, em conformidade com a legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** A sociedade é administrada pelos seguintes Diretores:

9





(i) **José Antonio Toledo Vieira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 15.437.853 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.402.958-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretor Presidente;

(ii) **Michael Gordon Findlay**, brasileiro, administrador, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 27.032.862-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 259.745.188-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretor Financeiro;

(iii) **Janaina Maluf Pichinin Pavan**, brasileira, advogada, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 27.412.456-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 216.471.168-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretora Jurídica e de Compliance;

(iv) **Andres Marcelo Cima**, argentino, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RNE nº V687266-X, expedida pela Polícia Federal, e inscrito no CPF sob o nº 234.199.858-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretor Sem Designação Específica;

(v) **Gabriel de Farias Soares da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.273.671 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.281.388-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretor de Planejamento Estratégico e Integração;

(vi) **Paulo Roberto da Silva Seabra**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 92002314853 SSPDS/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 175.159.397-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 2977, Apartamento 802, Bairro Cocó, CEP 60.192-205, no Cargo Diretor Sem Designação Específica; e



(vii) **Frederico Lopes Dias**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da carteira de identidade RG nº M-6.347.389 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 970.278.636-34, com endereço profissional na Rua Leopoldo Magalhães Júnior, nº 758, 3º andar, Bairro Itaim Bibi, na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no cargo de Diretor Sem Designação Específica.



**Cláusula 12ª.** A administração reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais. As reuniões da administração serão convocadas mediante anúncios enviados por 2 (dois) administradores agindo em conjunto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização e somente se instalarão com a presença da maioria dos administradores em exercício. As deliberações tomadas em reuniões da administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos membros em exercício. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os administradores presentes à reunião.

**Cláusula 13ª.** A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, será realizada por:

- (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Jurídico e de Compliance ou o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração; ou
- (ii) Quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, para a realização de atos de rotina com valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou
- (iii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou
- (iv) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou
- (v) 1 (um) procurador, agindo isoladamente, desde que investido de especiais e expressos poderes.

**Parágrafo 1º.** A sociedade poderá ser representada por 1 (um) procurador agindo isoladamente nos termos do item (v) acima nos casos seguintes ou mediante prévia deliberação da sócia:

- a) Representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Ad Judicia ou em processos e investigações de *Due Diligence*;
- b) Autorização para a publicação de atos societários e documentos complementares legalmente exigidos;
- c) Representação perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, inclusive para a assinatura de Perfil Profissional





Previdenciário (PPP), contratos de trabalho e Carteira Profissional e Previdência Social (CTPS);

- d) Representação perante Órgãos Trabalhistas e Sindicatos de Classe, salvo para a celebração de acordos trabalhistas ou assunção de dívidas;
- e) Representação perante clientes em atos relacionados aos processos de vendas sem valor estipulado ou no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f) Realização de operações bancárias sem transferências de valores e que não importem obrigações à Sociedade;
- g) Participação em processos licitatórios, dispensas de licitação e outros processos de vendas públicas nos termos da legislação aplicável;
- h) Atuação em procedimentos regulatórios perante as autoridades sanitárias competentes;
- i) Representação perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais em atos que não importem obrigações à Sociedade;
- j) Assinatura e envio de correspondências que não criem quaisquer responsabilidades à Sociedade.

**Parágrafo 2º.** Os sócios poderão deliberar sobre outras formas de representação da Sociedade, em casos específicos, conforme julgar necessário.

**Cláusula 14ª.** Todas as procurações serão outorgadas observada a regra prevista na Cláusula 13ª (i), mediante mandato com poderes específicos e prazo máximo determinado de 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações ad judicia ou para representação perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

**Cláusula 15ª.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela sócia, nos termos do presente contrato social.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

**Cláusula 16ª.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro daquele mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade

12



auditadas por auditores independentes, de acordo com as disposições legais aplicáveis. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia os lucros ou perdas apuradas.



**Parágrafo Único.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação em resolução da sócia, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio.

**Cláusula 17ª.** A Sociedade poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da resolução da sócia nos montantes máximos fixados pela resolução da sócia.

**Cláusula 18ª.** Os lucros declarados serão pagos nos prazos legais e, se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição da sócia, prescreverão em favor da Sociedade.

## CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Cláusula 19ª.** A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da sócia e nas demais hipóteses previstas pela legislação. A liquidação, dissolução ou extinção da Sociedade deverão ocorrer de acordo com as previsões legais. A retirada, morte, extinção, exclusão, insolvência ou falência da sócia não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, observadas as disposições legais aplicáveis, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, falecido, extinto, excluído, insolvente ou falido, serão calculados na forma da lei.

## CAPÍTULO VII SOLUÇÃO DE DISPUTAS

**Cláusula 20ª.** A sócia desde já consigna que todo e qualquer litígio ou controvérsia, envolvendo a relação entre a Sociedade e a sócia, a relação entre administradores e a sócia e/ou a Sociedade, originário ou decorrente deste contrato social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências (“Disputas”), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

13



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5767401 em 16/03/2022 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02626340000158 e protocolo 220149275 - 07/02/2022. Autenticação: EC2F9A9F5B14F09B6AC6AAA2F5C19939DFE77F55. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/014.927-5 e o código de segurança wPpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/20



**Cláusula 21ª.** Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“**Câmara**”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem (“**Regulamento**”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as partes envolvidas.

**Parágrafo 1º.** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Parágrafo 2º.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação do respectivo árbitro, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

**Parágrafo 3º.** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários sucumbenciais. Outras despesas incorridas individualmente pelas partes por seu exclusivo critério, tais como honorários contratuais de advogados, não deverão ser objeto de reembolso.

**Parágrafo 4º.** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, a sócia elege o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

**Parágrafo 5º.** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a apreciação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

**Parágrafo 6º.** O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará a sócia e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que tenha jurisdição sobre a matéria, a sócia ou bens relevantes.



**Parágrafo 7º.** A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 22ª.** Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos por resolução da sócia e regulados de acordo com o disposto no Código Civil e na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

## CAPÍTULO IX DAS DECLARAÇÕES DOS ADMINISTRADORES

**Cláusula 23ª.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não estão condenados ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Além disso, os administradores se comprometem a observar todas as regras internas da Sociedade, as disposições de Acordos Parassociais e do contrato social da Sociedade, declarando conhecimento e expressa concordância com a solução de disputas mediante arbitragem.

Eusébio/CE, 21 de dezembro de 2021.

**Sócia:**

**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por: Michael Gordon Findlay  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Por: Gabriel de Farias Soares da Silva  
Cargo: Diretor

15





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/014.927-5	CEP2200266308	01/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
279.281.388-16	GABRIEL DE FARIAS SOARES DA SILVA	14/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
259.745.188-70	MICHAEL GORDON FINDLAY	16/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5767401 em 16/03/2022 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02626340000158 e protocolo 220149275 - 07/02/2022. Autenticação: EC2F9A9F5B14F09B6AC6AAA2F5C19939DFE77F55. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 22/014.927-5 e o código de segurança wPFF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.